



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO N° 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0114

MACAPÁ, 20 DE JUNHO DE 1989 - 3^a-FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Estado
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Promoção Social
Dr. ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL ANTONIO DIAS

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
Secretário de Agricultura
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE
Secretário de Segurança Pública
Dr. LUIZ DA CONCEIÇÃO P. GOES DA COSTA
Secretário de Saúde
Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) N° 0985 DE 12 DE JUNHO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88 combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22.12.81.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIA, Coordenador Estadual do Meio Ambiente, e JORGE GUIMARÃES COLARES, Chefe da Divisão de Apoio, a viajar a Brasília-DF, no período de 13 à 16 do corrente a fim de tratar de assuntos junto a Secretaria Especial do Meio Ambiente-SEMA e Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 12 de junho de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) N° 0992 DE 14 DE JUNHO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, parágrafo 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22/12/81, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.004532/89-SEAD,

RESOLVE:

Retificar o Decreto (P) nº 0899, de 16 de maio de 1989, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá de nº 0098, de 29 do mesmo mês e ano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Colocar à disposição da Secretaria Especial de Habitação e Ação Comunitária do Ministério do Interior-SEHAC/MINTER, em Brasília-DF, até ulterior deliberação, a servidora VERA LÚCIA PINHEIRO ALVES, ocupante do emprego de Enfermeira, código LT-NS-510, classe "A", referência NS-07, da Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Saúde-SESA, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego, excluída a gratificação de localidade.

Art. 2º - A servidora ficará lotada no Gabinete do Governador, conforme orientação da Ordem de Serviço nº 002/86-GABI.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 14 de junho de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) N° 0991 DE 14 DÉ JUNHO DE 1989.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o artigo 26, da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.001622/89-GABI,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 40, item III, alínea "a", da nova Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/88, a SEBASTIÃO SERRÃO, matrícula nº 2.071.893, no cargo de Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, código ART-1001, classe "Mestre", referência NM-26, do Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, devendo perceber proventos da classe "Especial", referência NM-30, de acordo com o artigo 184, item I, da supracitada Lei nº 1.711/52, combinado com a Lei nº 6.701/79.

Macapá-Ap, em 14 de junho de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) N° 0993 DE 14 DE JUNHO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o artigo 26, da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28750.000532/89-SEAG,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 40, item III, alínea "a", da nova Constituição da República Federativa do Brasil de 05/10/88, a CIRIO NAZARETH MENEZES COUTINHO, matrícula nº 2.071.718, no cargo de Agente Administrativo, código SA-701, classe "Especial", referência NM-32, do Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, devendo seus pro-

ventos mensais ser incorporada a importância equivalente a cinco quintos (5/5) do cargo em comissão de Administrador da Garagem Territorial (Divisão de Transportes), código DAS-101.1, na forma da alínea "b" § 3º do artigo 2º, da Lei nº 6.732/79, acrescido das vantagens financeiras previstas nos §§ 2º e 3º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 1.445, de 13/02/76, alterada pelo Decreto-Lei nº 2.270/85 e Decreto-Lei nº 2.365/87.

Macapá-Ap, em 14 de junho de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DECRETO (P) N° 0994 DE 14 DE JUNHO DE 1989.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28830.000138/89-PROG, e

- Considerando o disposto no artigo 226, da Constituição Federal, promulgada em 05/10/88;
- Considerando o que determina o artigo 115, parágrafo 1º e 2º, da Lei nº 1.711, de 28/10/52.

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição, em caráter excepcional, da Representação do Governo do Estado do Amapá, em Belém-PA, enquanto seu cônjuge permanecer no serviço ativo das Forças Armadas, a servidora SUELY MARIA MIRANDA DE MIRANDA, ocupante do emprego de Assistente Jurídico, código LT-NS-503, classe "A", referência NS-5, da Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Procuradoria Geral-PROG, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego, excluída a gratificação de localidade.

Art. 2º - A servidora ficará lotada no Gabinete do Governador, conforme orientação da Ordem de Serviço nº 002/86-GAEI.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 14 de junho de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DECRETO (P) N° 0996 DE 15 DE JUNHO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, parágrafo 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981 e do que consta no Processo nº 28730.000682/89,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores JOSÉ JURANDEI ZACHÁRIAS DE SOUZA, Contador, código LT-NS-508, Referência NS-25; JOSÉ EDMUNDO SÍLVA, Contador, código LT-NS-508, referência NS-11, pertencentes a Tabela Permanente desta Administração e ANA JÚLIA NASCIMENTO DE MENDONÇA, Assistente Jurídico, código LT-NS-503, referência NS-05, da Tabela Especial de Empregos do Governo do Estado do Amapá, lotada na PROG, à disposição da SEFIN, para sob a Presidência do primeiro constituir a Comissão de Inquérito Administrativo para apurar possíveis irregularidades cometidas na Secretaria de Finanças, conforme Ofício nº 017/89 - AUDI - PORT. nº 008/89 de 06.06.89.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, 15 de junho de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) N° 0988 DE 14 DE JUNHO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.004577/89-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Justiça Eleitoral de Macapá, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da presente data, a servidora MARIA DE NARÉ GONÇALVES DOS SANTOS, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "A"; referência NM-17, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Promoção Social-SEPS, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego.

Art. 2º - A servidora ficará lotada no Gabinete do Governador, conforme orientação da Ordem de Serviço nº 002/86-GAEI.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 14 de junho de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (E) N° 0018 de 16 de junho de 1989

INSTITUI E DISPÕE SOBRE A FORMA E REPRESENTAÇÃO DA BANDEIRA, HINO E BRASÃO DE ARMAS DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14 § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, da Constituição Federal e pelo disposto da Lei Complementar nº 41 de 22/12/81, tendo em vista o § 2º do Art. 13 da Constituição Federal e o teor do Parecer da Comissão Especial incumbida de efetuar reestudos sobre os Símbolos do Estado que apresentou Relatório circunstanciado, em que foi considerada a evocação da História, a Cultura, a Tradição da Terra e os valores da Gente Amapaense, bem como a potencialidade das suas riquezas naturais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

ESTADO DO AMAPÁ

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

07:30 às 12:00 horas

Horário : Das

14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... NCz\$ 2,30

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... NCz\$ 20,20

* Outras Cidades..... NCz\$ 49,77

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar.....	NCz\$	0,18
Número atrasado.....	NCz\$	0,24

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Art. 1º - Instituir oficialmente como Símbolos do Estado do Amapá:

a - A Bandeira Estadual

b - O Hino Estadual

c - O Brasão de Armas Estaduais.

CAPÍTULO II

Da forma dos Símbolos Estaduais

SEÇÃO I

Dos Símbolos em Geral.

Art. 2º - Considerar-se-á como padrões dos Símbolos Estaduais, os modelos concebidos e apresentados pela Comissão Especial incumbida de efetuar reestudos sobre os Símbolos do Estado do Amapá, nos termos do Decreto (P) nº 0132, de 31 de janeiro de 1986.

SEÇÃO II

Da Bandeira Estadual

Art. 3º - A Bandeira do Estado do Amapá é a mesma adotada pelo Triunvirato do Território do Amapá, em 1894, traduzida por Francisco Xavier da Veiga Cabral, o Cabralzinho quando de sua viagem ao Rio de Janeiro em 1906, e ovacionada como Símbolo do Amapá pelos alunos da Escola Naval, Escola Politécnica, Governo e o povo daquele Estado, acrescida de outros elementos de reconhecido valor histórico para a "tradição da terra e da gente amapaense".

Art. 4º - A Bandeira do Triunvirato, por este Decreto reconhecida como Símbolo do Estado do Amapá, possui formato retangular e é confeccionada a partir das cores vermelho, branco e vermelho. Os campos vermelhos, simbolizam o ardor de brasiliade da humilde gente da Vila do Espírito Santo do Amapá, na defesa do solo pátrio, bem como o sangue derramado na luta contra os soldados franceses a 15 de maio de 1895, quando os invasores foram rechaçados. Simbolizam também, a chama ardente de esperança que existe em cada amapaense pelo desenvolvimento do Estado. O vermelho representa ainda, as cores do Divino Espírito Santo em uma das mais expressivas manifestações folclóricas do Estado, o Marabaixo. O campo branco, representa a paz e a deliberada vocação do povo pela vida em harmonia com seus vizinhos e com o poder legalmente instituído. No Marabaixo e em outros eventos folclóricos, o branco é a cor da Santíssima Trindade, equilíbrio de forças vitais para a existência de uma Nação: O Estado, o Governo e o povo.

§ 1º - O retângulo será dividido em três partes, cada uma delas compreendendo uma faixa vertical na cores vermelho, branco e vermelho a tonalidade do vermelho é clara.

§ 2º - Incluir-se-á na faixa vertical branca, como componentes adicionais à Bandeira Original do Triunvirato, a Coroa, como homenagem ao Barão do Rio Branco, a Fortaleza e o Revelim, símbolo da resistência luso-brasileira contra aventureiros e base para a colonização da Amazônia Ocidental, a Estrela Azul para perpetuar a lembrança do Triunvirato e o Exercício Defensor do Amapá, o Listel no qual constará, traduzido, o título da obra de Joaquim Caetano da Silva, o Oyapoc e o Amazonas (do original L'Oyapock Et L'Amazonie). O Listel conservará o topônimo caribe Oyapoc (casa de Diapins).

Art. 5º - A feitura da Bandeira do Estado do Amapá obedecerá as seguintes regras:

I - A largura será de 14 partes iguais e cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo;

II - O comprimento será de 20 módulos;

III - a divisão do retângulo compreenderá uma faixa vermelha com 6,5 módulos, uma faixa branca medindo 7 módulos e uma faixa vermelha com 6,5 módulos. As faixas ficarão dispostas no sentido Vertical;

IV - no centro da faixa branca, determinar-se-á um ponto "a", a partir do qual será traçada uma circunferência com 3,5 módulos de raio;

V - Utilizando um transferidor, determinar-se-á na circunferência, 4 (quatro) pontos d, d1, d2, d3, no sentido anti-horário com aberturas de 45º, 135º, 225º e 315º respectivamente. Ligar os pontos ao centro da circunferência;

VI - partindo do ponto "a", marcar 2 (dois) módulos sobre os segmentos que o ligam aos pontos d, d1, d2, d3, originando os pontos c, c1, c2 e c3. O primeiro ponto será marcado no raio equivalente a 45º.

VII - interligar os pontos c/c1, c1/c2, c2/c3 e c3/c, formando um quadrado que, equivalerá ao pátio central da Fortaleza de São José;

VIII - para traçar os baluartes da Fortaleza, em forma de losango, fixe o compaço nos pontos d, d1, d2, d3, com abertura de 1,4 módulos traçando pequenos arcos nas laterais dos vértices do quadrado. Em seguida, fixar o compaço nos pontos c, c1, c2, c3, com abertura de 0,8 módulos, determinando novos arcos que deverão tangenciar os que foram descritos a partir dos pontos d, d1, d2, d3, originando os pontos e, e1, e2, e3, e4, e5, e6, e7;

IX - determinar os pontos que facultarão o fechamento dos baluartes sobre as laterais do quadrado, procedendo da seguinte forma:

a - Do ponto c, marque 0,6 módulos sobre os segmentos c/c3 e c/c1, encontrando os pontos f e f1;

b - do ponto c1, marque 0,6 módulos sobre os segmentos c1/c e c/c2, encontrando os pontos f2 e f3;

c - do ponto c2, marque 0,6 módulos sobre os segmentos c2/c1 e c2/c3, encontrando os pontos f4 e f5;

d - do ponto c3, marque 0,6 módulos sobre os segmentos c3/c2 e c3/c, encontrando os pontos f6 e f7;

e - interligar d a e1, e1 a f1, f2 a e2, e2 a d1, d1 a e3, e3 a f3, f4 a e4, e4 a d2, d2 a e5, e5 a f5, f5 a e6, e6 a d3, d3 a e7, e7 a f7, f7 a e, e a d, configurando os baluartes;

X - reforçar em preto os traços do quadrado e dos baluartes à razão de 0,1 módulo de largura dos mesmos, pelo lado externo nos quadrados entre f/f1, f3/f4, f5/f6, f7 a f, e pelo interior nos baluartes;

XI - construir a estrela do Triunvirato no interior do quadrado da Fortaleza, conforme instruções abaixo:

a - Fixar o compaço no ponto "a" e, com abertura de 1,2 módulos equivalente ao raio, traçar um círculo;

b - marcar os pontos g em 90º e g1 em 270º;

c - fixar o compaço em g1 com abertura de 0,7 módulos, marcando sobre o círculo, à esquerda e à direita, os pontos g2 e g3;

d - ligar g a g2 e a g3. Partindo de g, com o espaço aberto em 1,4 módulos, determinar sobre o círculo os pontos g4 e g5;

e - ligar os pontos g2 a g5, g3 a g4, g4 a g5, configurando a Estrela;

XII - Construção do Revelim - prolongar para o alto o

raio a/al, numa semi-reta de 8 módulos de comprimento, em cuja extremidade será marcado o ponto a2. Fixar o compaço no ponto al, com abertura de 0,6 módulos, descrevendo um arco que deverá cortar a semi-reta a/a2, originando o ponto h. Com nova abertura do compaço de 2,2 módulos, marque na mesma linha o ponto hl. A partir de h, distante deste 0,8 módulos, no sentido hl, marque o ponto i no segmento h/hl. Com auxílio de escala, marque os pontos il e i2, à direita e à esquerda do ponto i, com afastamento de 0,6 módulos. Fixar o compaço em i, com espaçamento em 1 módulo, traçando dois pequenos arcos à direita e à esquerda do citado ponto, para baixo, à altura dos pontos el e e2 dos baluartes superiores. Em seguida fixar o compaço no ponto h, com abertura de 0,9 módulos, tangendo os arcos descritos do ponto i. No encontro destes arcos teremos os pontos j e jl, à direita e esquerda do ponto h. Ligar hl/i2, i2/j2, j2/h, h/j, j/jl, il/hl, configurando o Revelim. As linhas de reforço das formas do Revelim serão em negro, descritas no seu anterior, com largura de 0,1 módulo;

XIII - Construção da Coroa - Fixar o compaço no ponto al, com abertura de 4 módulos, traçando um arco que deverá cortar o segmento al/a2, originando o ponto l. Reduzir o espaço do compaço para 3,9 módulos, traçando outro arco logo abaixo do que foi descrito anteriormente. O encontro deste arco com o segmento al/a2, corresponderá ao ponto ll. Manter o compaço fixo em al e traçando dois arcos com espaçamentos de 3,1 e 3 módulos respectivamente. Delimitar os espaços do 1º arco superior em 1,7 módulos, girando o compaço à direita e esquerda do ponto l. Fixar o compaço no ponto em que o 1º arco inferior tocar o segmento al/a2, com abertura de 1,3 módulos, girando-o à direita e à esquerda, dimensionando seu espaçamento. Ligar o 1º arco superior ao 1º arco inferior, definindo a forma básica da Coroa. Partir agora do ponto a2, dando ao compaço as aberturas equivalentes a 4,1 e 4,2 módulos, descrevendo os arcos que irão definir o contorno da base da Coroa. Os demais detalhes do Diadema, serão obtidos com desenho artístico livre;

XIV - Construção do Listel - Fixar o compaço no ponto al, com abertura de 5 módulos, descrevendo abaixo dos baluartes inferiores da Fortaleza o arco superior do Listel. Partindo do mesmo ponto e ampliando a abertura do compaço para 5,5 módulos, descrever o arco inferior do Listel. Os dois arcos deverão tocar os prolongamentos dos raios correspondentes a 225º e 315º. A frase "O Oyapoc e o Amazonas", no interior do Listel, traduzida do frances L'Oyapock Et L'Amazon, terá cor prata, sobre o azul celeste do Listel. O Vocabulário Oyapoc é de origem Caribe e manterá a forma original.

SEÇÃO III

Do Hino Estadual

Art. 6º - O Hino do futuro Estado do Amapá é composto pelo poema denominado "CÂNSAO DO AMAPÁ", cuja letra é de autoria de Joaquim Gomes Diniz e a música e arranjos do maestro Oscar Santos, conforme o anexo nº 3.

Parágrafo Único - A adaptação musical é em FÁ MAIOR, para canto e em SI BEBOL MAIOR, para execução, por bandas de música.

SEÇÃO IV

Do Brasão das Armas do Estado

Art. 7º - As Armas Estaduais são compostas por um Escudo na forma SAMNÍTICA, nas cores vermelho claro, branco e prata e vermelho claro, contendo no campo branco, uma Estrela azul celeste. O Escudo ficará sobreposto a uma espada e uma flexa, que se cruzam em sentido diagonal ascendente. A espada da direita para a esquerda. A flexa da esquerda para a direita.

Sobre o Escudo figurará uma Coroa em amarelo ouro e, na parte inferior, um Listel em azul celeste contendo a fra-

se "O Oyapoc e o Amazonas" com letras prateadas. Laureando o Escudo, teremos à direita de quem o observa, um ramo de Maçaranduba e à esquerda um ramo de Amapazeiro, este com frutos na cor roxo-escuro. As folhas e os ramos figurarão na cor verde-escuro.

Art. 8º - A feitura das Armas Estaduais deve seguir as seguintes disposições:

I - Confeccionar um retângulo com 12 módulos de largura por 15 módulos de altura, dividindo-o em 8 (oito) e 10 (dez) partes iguais respectivamente. Interligar os pontos ou módulos equivalentes a altura no sentido vertical (perpendiculares) e largura no sentido horizontal (paralelas), formando 80 (oitenta) quadrados;

II - assinalar na Junção da perpendicular central com a 6ª paralela, o ponto a;

III - prolongar para o alto a perpendicular central do retângulo assinalando sobre a mesma, os pontos 1, 2, 3, distantes da 1ª parcela, respectivamente 1,5, 3,0 e 4,5 módulos;

IV - assinalar nos cruzamentos da 1ª paralela do retângulo com as perpendiculares 4 e 6, os pontos al e a2;

V - localizar na Junção da 5ª paralela com a 2ª e 5ª perpendiculares, os pontos a3 e a4;

VI - fixar o compaço no ponto 3, situado no prolongamento da perpendicular central, com abertura de 8,1 módulos, traçando um arco que passará no cruzamento da 3ª paralela com a 3ª e 7ª perpendiculares, tocando nas laterais do retângulo. Tornar forte o risco entre os cruzamentos mencionados;

VII - ligar os pontos al com a3 e a2 com a4, em linhas tracejadas, com reforço apenas entre o segmento localizado entre a 3ª e a 4ª paralelas. Nos locais onde as semi-retas tocarem a 4ª paralela, assinalar os pontos b e bl;

VIII - assinalar sobre a 5ª paralela, com afastamento de 1 módulo à direita da 1ª perpendicular e à esquerda da 9ª perpendicular, os pontos c e cl. Com o compaço fixo nestes pontos, traçar 2 (dois) arcos partindo de b e bl, para baixo, até atingirem a 6ª paralela;

IX - marcar no encontro da 7ª paralela com a 1ª e a 9ª perpendiculares, os pontos d e dl, respectivamente. Fixar o compaço em a, com espaçamento de 9,7 módulos, traçando um arco que tocará o arco descrito de b, estendendo-se até a 8ª paralela. Proceder da mesma forma partindo do ponto dl, tendo o ponto bl com referência a esquerda;

X - assinalar os pontos e, el no meio da 4ª e 6ª perpendiculares, entre a 7ª e a 8ª paralelas. Fixar o compaço nestes pontos, com abertura de 2,1 módulos, traçando novos arcos desde os pontos de encontro dos arcos descritos segundo orientação contida no item IX, até cruzarem-se na perpendicular central do retângulo, para o alto. Usar linha tracejada;

XI - completar o contorno do Escudo traçando dois arcos tendo o compaço fixo nos pontos f e fl, com abertura de 1,7 módulos. Os pontos em questão, ficarão localizados no encontro da 4ª e 6ª perpendiculares com a 9ª paralela;

XII - aperfeiçoar em desenho livre, os contornos do Escudo nas partes descritas através de arcos, tornando bem forte as linhas que dão forma ao desenho;

XIII - tornar forte, em negro, o segmento de reta da 5ª paralela, compreendida no interior do Escudo, entre a 3ª e a 7ª perpendiculares. No espaço onde a mesma tocar os arcos descritos de b e bl, assinalar os pontos gl e g2. No encontro do segmento gl/g2, com a perpendicular central, marcar o ponto g;

XIV - fazer figurar no interior do Escudo, a Estrela de 5 (cinco) pontas, do Triunvirato, e o rio Amazonas. A Estrela terá sua base sobre a 7^a paralela, nos pontos h e hl, localizadas a 0,8 módulos à esquerda e à direita da perpendicular central do retângulo. Do ponto g, para baixo marcar 0,5 módulos, originando sobre a perpendicular central, o ponto h2. Unir o ponto h2 com h e com hl, g2 com h e gl com hl. Com base em h2 e o compaço com abertura de 1,5 módulos, fazer cortes sobre as linhas g2/h e gl/hl. Utilizando uma régua, concluir o desenho da Estrela, unindo os pontos encontrados, h3, a h4. A cor da Estrela é azul celeste. Na Bandeira Nacional, ela figurará entre o Cruzeiro do Sul, o Escorpião e a Estrela Gama, 3^a grandeza de Hidra Fêmea e bem próximo a esta;

XV - representar o rio Amazonas, fascínio dos navegadores europeus que o frequentavam, e via de penetração dos luso-brasileiros para a colonização da Amazônia, entre a 7^a e a 8^a paralelas, que passarão a ser onduladas. A cor do rio será prata e a Estrela do Triunvirato tocará sua superfície como se emergisse do Grande Caudal, despontando na esfera azul celeste da Bandeira Nacional, simbolizando o Estado do Amapá;

XVI - colorir internamente o Escudo, da seguinte forma:

a - a parte superior até o segmento gl/g2, correspondendo a um segmento da 5^a paralela do retângulo terá cor vermelho claro;

b - o espaço compreendido entre a 5^a e a 7^a paralelas será branco;

c - a parte correspondente ao rio Amazonas, entre a 7^a e a 8^a paralelas, terá cor prata;

d - a área entre a 8^a paralela e o fechamento do Escudo, será vermelho claro;

e - a Estrela do Triunvirato, configurada na parte branca do Escudo, será azul celeste;

XVII - desenhar o Listel, tendo por base o ponto 1, onde será fixado o compaço com abertura de 14,5 módulos para a configuração do arco superior. Ampliar a abertura do compaço para 15,2 módulos, traçando o segundo arco, imediatamente abaixo do primeiro. O Listel será fechado ao atingir os arcos, à direita e à esquerda, desenhados a partir dos pontos f e fl. Completar o Listel em desenho livre. Sua cor será azul celeste e as letras da frase "O Oyapoc e o Amazonas" em prata;

XVIII - confeccionar a Coroa na parte superior do Escudo, entre a 1^a e a 2^a paralelas. O compaço deverá ser fixado no ponto g, base para descrição dos arcos que formam o Diadema. Agir da seguinte forma:

a - bordas superiores da coroa: compaço aberto em 5,5 e 5,3 módulos;

b - bordas inferiores da coroa: compaço aberto em 4,4 e 4,2 módulos;

c - contorno da parte inferior da coroa: abertura do compaço em 4 módulos.

Deslocar o compaço para o ponto 1, do qual serão traçados dois arcos na base da coroa, com abertura do compaço em 3,9 e 3,7 módulos. Aperfeiçoar o desenho à mão livre.

XIX - Traçar a Flexa e a Espada em desenho livre, sobre linhas tracejadas que ligarão os pontos i e il, em sentido diagonal, aos vértices inferiores do retângulo. Os ponto i e il, serão marcados sobre a 1^a e a 9^a perpendiculares, no meio do segmento compreendido entre a 3^a e a 4^a paralelas. As pontas da Flexa e da Espada, sobressairão do Escudo à altura do arcos descritos de b e bl, com 3 módulos de comprimento. A lâmina da Espada será de cor prata, o cabo de cor creme e o guarda-mão em amarelo ouro. A haste da Flexa será marron claro e a ponta marron escuro. As penas da extremidade inferior da Flexa, terão as cores amarelo claro, verde claro, laranja e cinza claro.

X - Guarnecer o Escudo com um ramo de Macaranduba à direita e um ramo frutificado de Amapazeiro à esquerda. Os ramos serão desenhados à mão livre sobre arcos descritos dos pontos d, no sentido da esquerda para a direita e dl, da direita para a esquerda, entre a 5^a e a 9^a paralelas do retângulo. O compaço deverá estar aberto com 10,8 módulos. Os frutos do Amapazeiro, 4 (quatro) ao todo, terão cor roxo-escuro e as folhas e ramos na cor verde-escuro. Os frutos serão representados próximo as extremidades e entre elas e o meio do galho de Amapazeiro. O diâmetro de cada fruto será de 0,4 módulos.

CAPÍTULO III

Disposições Especiais

Art. 9º - Os Símbolos Estaduais, neste Decreto instituídos, serão apresentados, empregados e executados nas formas e condições prescritas para os Símbolos Nacionais, no que couber.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 10 - O Poder Público Estadual, tomará as providências iniciais necessárias para que as Prefeituras Municipais, Quartéis da Polícia Militar, Bibliotecas Públicas, Organismos voltados para a preservação dos valores morais e culturais mantenham uma coleção completa de exemplares-padrões dos Símbolos Estaduais, a fim de servirem de modelos obrigatórios para a respectiva feitura, constituindo o instrumento de confronto para a aprovação dos exemplares destinados a apresentação, procedam ou não de iniciativa particular

Art. 11 - Os exemplares da Bandeira Estadual e das Armas Estaduais do Estado do Amapá não podem ser colocados à venda sem a identificação discreta do fabricante e a data de sua feitura;

Art. 12 - É obrigatório nos estabelecimentos educacionais do 1º e 2º Graus, oficiais ou particulares, no Estado do Amapá, o ensino do desenho e do significado da Bandeira e do Brasão de Armas, instituídos no presente Decreto.

Art. 13 - Os anexos constantes deste Decreto, serão publicados em Suplemento no Diário Oficial do Estado.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião em Macapá-Ap., 16 de junho de 1989, 100º ano da República e 1º da Criação do Estado do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

UNIÃO MACAPAENSES DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS "UMES"
FUNDADA EM 11 DE AGOSTO DE 1988

ESTATUTO

CAP. I DA UNIÃO, SEDE E PRINCÍPIOS

Art. 1º - A UNIÃO MACAPAENSE DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS "UMES", com sede e domicílio jurídico em Macapá, Capital do Estado do Amapá, no Brasil, é a entidade de representação dos estudantes secundaristas do Município de Macapá, com duração por tempo indeterminado, reger-se-á por este estatuto, observados os princípios constitucionais e normas legais.

Parágrafo Único - A UMES, é fiel ao regime democrático, republicano e Federativo, à luta pela consolidação dos direitos fundamentais dos estudantes e do ser humano, exercerá as suas atividades visando a realização da defesa de

seus objetivos, que se destinam a conduzir a classe à conquista da plena soberania.

CAP. II DA FILIAÇÃO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DA DISCIPLINA

Art. 2º - A UMES será integrada por todos os estudantes secundaristas do município de Macapá, que aceitem o seu programa e estatuto, e a ela se filiem na forma da lei.

Art. 3º - São finalidades da UMES:

a - Propagar, sob todas as formas, os princípios consubstanciados no seu estatuto.

b - Usar, de todos os meios legais, para tornar possível a aplicação de suas normas de trabalho.

Art. 36 - O primeiro Congresso Municipal da UMES, realizar-se-á, no dia 15 de outubro de 1989.

CAP. VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - Os filiados da entidade não responderão, subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da mesma.

Art. 39 - O presente estatuto, poderá ser alterado pelo voto da maioria absoluta no Congresso Municipal.

Parágrafo Único - Nenhuma proposta de alteração estatutária, será discutida ou votada, sem a publicação na íntegra no Diário Oficial do Estado, até trinta dias antes do Congresso Municipal.

Art. 40 - Os casos omissos neste estatuto, serão regulados pela diretoria em exercício.

Art. 41 - Após a comunicação no Diário Oficial do Estado, passará a funcionar provisoriamente, uma diretoria, digo, a primeira diretoria, incumbindo-lhe a conscientização e organização para o Congresso Municipal.

Art. 42 - O presente estatuto foi aprovado em sessão extraordinária.

Art. 43 - Revogam-se as disposições em contrário, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, 11 de agosto de 1988.

GUILHERME FÁRIAS - ESCOLA GRAZIELA
Presidente

EDSON CANTUÁRIA DANTAS - ESCOLA INTEGRADA
Vice-Presidente

MARY CÉLIA VAZ CRUZ - ESCOLA ALEXANDRE
Secretaria Geral

ATA DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA UNIÃO MACAPAENSE DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS "U M E S"

Aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 1988 (um mil novecentos e oitenta e um).

ESTADO DO AMAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO DIVISÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO EDITAL DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 09/1989 - SEMPLUMA/P.M.M.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, torna público a quem este Edital, vir ou dele tomar conhecimento que, as pessoas abaixo relacionadas estão solicitando Alvará de Licença para Regularização dos imóveis adiante caracterizados, todos situados neste Município. As pessoas que se julgarem com direito sobre os mesmos deverão apresentar suas reclamações por escrito no prazo de quinze(15) dias, a contar da data da publicação deste Edital.

Nº	INTERESSADO	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO CADASTRAL		
			SETOR	QUADRA	LOTE
01	Ivanildo de Oliveira Silva	Av. Sem Denominação	28	06	20
02	Angelina Chagas Furtado	Av. Goitacazes	10	32	375
03	José Jorge da Silva	Av. Xavantes	09	04	198
04	Espólio de Franklin Magalhães	Av. Odilardo Silva	02	19	175
05	Máma Lúcia Santos Silva	Av. Mâe Luzia	04	10	09
06	José Maria da Silva Lobaio	Av. Almirante Barroso	03	19	76
07	Antonio Nobre Filho	Rua Santos Dumont	04	48	201
08	Hildebrando Almeida Cavalcante	Av. Domingos Amorim	10	56	270
09	Francisca das Chagas S. da Silva	Rua Hamilton Silva	04	15	13
10	José Ubiracy Castilho Ramos	Av. Rio Porus	01	83	390
11	Pedro Ferreira Barros	Rua José F. de Oliveira	27	44	140
12	Jorge Ferreira Aguiar	Av. Francisco Torquato de Araújo	22	63	303
13	Maria de Nazaré Rodrigues da Silva	Av. Mendonça Junior	03	21	385
14	José Raimundo dos Santos	Av. Novo Horizonte	25	12	146
15	Anicete Cardoso	Av. Reinaldo Damasceno	22	04	320
16	Paulo Inacio Josaphat da Silva	Tva. Tricolor	26	19	138
17	Joacy Leite Ferreira	Av. Ambrosio Lúcio da Silva	21	18	340
18	Maria Raimundo Nunes Pantoja	Av. Pernambuco	08	10.A	20
19	Francisca Loureiro de C. Araújo	Rua Goias	08	08	775
20	Francisco Fonseca dos Santos	Av. Tupis	09	34	60

Macapá (AP), 20 de maio de 1989

ENGº. JOSÉ AMARILDO NUNES MAGALHÃES
Chefe da Divisão de Controle Urbanístico

ENGº. JOSÉ JERÔNIMO DE OLIVEIRA TORRES
Secretário Municipal de Planejamento

tenta e oito), às 16:00 h, na Escola de 2º Grau Graziela Reis de Souza, Eu JOSE GUILHERME SANTOS FARIAS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, de por aberta sessão extraordinária de Aprovação do Estatuto da UNIÃO MACAPAENSE DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS UMES, onde estavam presentes estudantes de vários estabelecimentos de ensino da rede Territorial de ensino, sendo representados por: José Guilherme Santos Farias, EGERS; Edson Cantuária Dantas, EIM; Ronaldo Pimentel Corrêa Cacela, EGRS; Ana Machado Virgulino, Azevedo Costa; Emanuel José Flexa da Costa, IETA; Jair da Silva Oliveira, EIM; Rosilene Nunes do Amaral, EGRS; Herlen das Merces Ribeiro, EIM; Walter Pereira da Costa, ECPGAC; Robson Costa da Silva; Azevedo Costa; Jeová Pereira da Silva, EGRS; às 17:00 h, deu-se inicio a votação, tendo sido aprovado por 11 votos à zero, ou por unanimidade, às dezenove e trinta horas (17:30), deu-se por encerrada a sessão extraordinária, convocada para este fim, por ser verdade, eu Paulo Sérgio Gahmá dos Santos, C.I. nº 032.964-Ap, secretário, subscreve e dou fé.

Macapá, 11 de agosto de 1988.

PAULO SÉRGIO GAHMÁ DOS SANTOS
JOSE GUILHERME SANTOS FARIAS

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA (P) Nº 192/89, DE 14 DE ABRIL DE 1989

PORTARIA Nº 001/89-CS

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, instituída pela Portaria (P) nº 192/89, de 14 de abril de 1989, do sr. Secretário de Administração do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar FÁTIMA DO SOCORRO MARQUES RODRIGUES, datigráfica, Ref. 12-NM, pertencente à Tabela Especial de Empregos do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Administração, para exercer as funções de Secretária da mesma Comissão.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

COOMISSÃO DE SINDICÂNCIA, em Macapá (Ap), 16 de junho de 1989.

JACKSON BENEDITO DA GRAÇA COSTA GOMES
Presidente da Comissão

MERCANTIL SANTA RITA DE A. M. DA CRUZ CGC 05.694.203/0001 - 49

SUPERMERCADO SANTA RITA, firma estabelecida nesta cidade e comarca de Macapá, situada a Av. Mendonça Furtado, nº 2042 - B. Santa Rita, comunica a todos a quanto esta virem ou dela tiverem conhecimento, que acha-se extraviado um talonário de notas fiscais série "D", as notas nº 000601 a 000650, ficando as mesma canceladas para todos os fins legais e de direito.

Macapá, 15 de junho de 1989.

ANTONIO MAXIMINO DA CRUZ
Proprietário

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

TERMO ADITIVO

SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/88-SEPLAN, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO AMAPÁ E A COBRA-COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A, PARA OS FINOS NELE DECLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá, CGC (MF) nº 00.394.577/0001-25, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a firma COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A, com escritório na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC (MF) nº 42.318.949/0016-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos seus procuradores, senhor JOÃO GUILHERME SILVA PEREIRA e o senhor FRANCISCO DE ASSIS BAIA DO VALE, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, de acordo com as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo, com respaldo legal nas Cláusulas Décima Terceira, Décima Quarta e Décima Oitava do Contrato original e da legislação vigente, ficam alteradas as Cláusulas Décima, Cláusula Vigésima e o Anexo I, que passam a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO: O Contrato nº 008/88-SEPLAN, terá sua vigência prorrogada até 28 de fevereiro de 1990 e será publicado no Diário Oficial do Governo do Estado do Amapá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data pactuada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Fica

ANEXO I-A - CONTRATO Nº 008/88-SEPLAN

CONFIGURAÇÃO COBRA-540
CUSTO DE MANUTENÇÃO MENSAL

(Continua)

Nº DE ORDEM	CÓDIGO	QUANT.	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	VALOR (NCZ\$) UNITÁRIO	TOTAL
01	1540	02	Unidade Central de Processamento C-540, nºs. de Séries 706030, 301010	20,8	128,33	256,66
02	*151	02	Sistemas de Baterias	2,7	16,65	33,30
03	*162	04	Módulo de Memória Central (512 KB)	4,4	27,14	108,56
04	*156	04	Controlador de Comunicação Síncrona	0,8	4,93	19,72
05	*146	16	Interface Multiplexadora de Terminais	0,5	3,08	49,28
06	*157	02	Canal Multiplexadora de Terminais	1,1	6,78	13,56
07	*158	02	Cartão Buffer e Cabo de Canal/Buffer	0,3	1,85	3,70
08	*161	02	Dispositivo de Extensão para Terminais	1,0	6,17	12,34
09	2210	04	Terminal de Vídeo Inteligente Assíncrono TI-100	3,2	19,74	78,96
10	2230	42	Terminal de Vídeo Inteligente TI-200, com Teclado ME e ED	3,4	20,97	880,74
11	*153	02	Controlador de Disco 3511 para até 4 Unidades	5,2	32,08	64,16
12	3511	03	Unidade de Disco Magnético Removível de 80 MB	50,5	311,58	934,74
13	3731	03	Unidade de Disco Magnético Winchester de 315 MB	43,4	267,77	803,31
14	*164	01	Módulo de Extensão do Controlador de Disco 35XX	0,5	3,08	3,08

Subtotal

3.262,11

ANEXO I-A - CONTRATO Nº 008/88-SEPLAN

CONFIGURAÇÃO COBRA-540
CUSTO DE MANUTENÇÃO MENSAL

Nº DE ORDEM	CÓDIGO	QUANT.	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	(Conclusão)	
					UNITÁRIO	TOTAL
			Transporte			3.262,11
15	*154	01	Interface de Fita Magnética	1,7	10,48	10,48
16	*166	02	Controlador de Comunicação Modo Pacote	0,8	4,93	9,86
17	4234	03	Unidade de Fita Magnética de 45 IPS, 72 KB, Modelo em bastidor	22,1	136,35	409,05
18	*167	01	Controlador de Fita Magnética e Cabo Plano de 2 Conectores	1,0	6,17	6,17
19	7402	02	Formatador de Fita Magnética 1600 BPI, Modelo em Bastidor	8,8	54,29	108,58
20	*155	03	Interface e Cabo de Sinal de 0,8m, para Impressora de Linha	0,8	4,93	14,79
21	5411	01	Impressora de Linha 1200/1800 LPM, DATAPRODUCTS, Modelo 3470	90,0	555,30	555,30
22	5116	14	Impressora Matricial Serial de 160 CPS, ELGIN MT 140 L	2,9	17,89	250,46
23	5350	02	Impressora de Linha B-1000 de 1000 CPS, Série 44801	54,2	334,41	668,82
24	5121	02	Impressora Matricial Serial de 400 CPS, ELGIN MT 440 L	9,8	60,46	120,92
25	*170	01	Processador de Ponto Flutuante	1,9	11,72	11,72
26	5216	01	Impressora Matricial Paralela de 160 CPS, ELGIN MT 140 L	2,0	12,34	12,34
27	5118	02	Impressora Matricial Serial de 250 CPS, ELGIN MT 250 L	4,0	24,68	49,36
28	*172	02	Concentrador de Terminais Assíncrona CA-205	4,1	25,29	50,58
			Subtotal			5.540,54
			Acréscimo pela Distância (75%) ..			4.155,40
-	-	-	T O T A L		-	9.695,94

OBS: Valor do Ponto com base no mês de Fevereiro de 1989 igual a NCz\$ 6,17 (SEIS CRUZADOS NOVOS E DEZESSETE CENTAVOS).

ANEXO I-B - CONTRATO Nº 008/88-SEPLAN

CONFIGURAÇÃO DOS MICROCOMPUTADORES
CUSTO DE MANUTENÇÃO MENSAL

Nº DE ORDEM	CÓDIGO	QUANT.	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	(Conclusão)	
					UNITÁRIO	VALOR
01	5212	01	Impressora Matricial Paralela 220 CPS, Gráfica, ELGIN AMÉLIA PC	2,8	17,27	17,27
02	*515	01	Alimentador Automático de Folhas Planas	1,6	9,87	9,87
03	1210	01	UCP COBRA 210, 128 KB, Vídeo Teclado, Controlador de Disco Flexível	2,7	16,65	16,65
04	3112	01	Módulo Adicional contendo 2 Unidades de Disco Flexível de 1,2 MB	3,0	18,51	18,51
05	*201	01	Kit de Comunicação Serial para 2 Pontos	0,2	1,23	1,23
06	1121	01	UCP COBRA XPC com 1 UDF e 1 UDW de 10 MB e controlador de Disco Winchester	13,7	84,52	84,52
07	2311	01	Monitor de Vídeo Monocromático de Alta Resolução	0,8	4,93	4,93
08	2631	01	Teclado XPC-XT para COBRA XPC	0,5	3,08	3,08
			Subtotal			156,06
			Acréscimo pela distância (75%)			117,04
-	-	-	T O T A L		-	273,10

OBS: Valor do Ponto com base no mês de Fevereiro de 1989 igual a NCz\$ 6,17 (SEIS CRUZADOS NOVOS E DEZESSETE CENTAVOS).